



# 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (11) 3101-9815 - Email: 5rtd@5rtd.com.br - Site: www.5rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 85.580 de 29/08/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 1246 (uma mil duzentas e quarenta e seis) páginas, foi apresentado em 08/08/2024, protocolado sob nº 117.982, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 85.580 e averbado no registro nº 8.581 de 06/04/1989 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

**SIEMACO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SAO PAULO**

**CNPJ nº 62.653.233/0001-40**

#### Natureza:

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

São Paulo, 29 de agosto de 2024

Adriana Costa de Souza Buitoni  
Escrevente

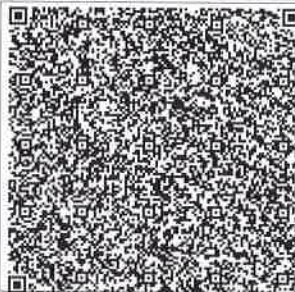
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 8.606,55	R\$ 2.441,12	R\$ 1.673,51	R\$ 452,98	R\$ 591,37
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 415,20	R\$ 180,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.361,16



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsap.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsap.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00231427934986085**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1135894PJFB000166023BF24H**

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

**Artigo 1º – O SIEMACO-SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, CNPJ: 62.653.233/0001-40, com foro e sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, à Alameda Eduardo Prado, 648 – Campo Elíseos, São Paulo – capital, CEP: 01218-012, é uma associação sem fins econômicos, constituída em conformidade com a legislação em vigor para fins de estudo, coordenação, defesa e legal representação da categoria profissional representada perante às autoridades legislativas, executivas, judiciárias e administrativas, assim como, as entidades privadas e demais segmentos da sociedade, primando pela liberdade, autonomia e liberdade sindical e a solidariedade profissional.**

**Parágrafo primeiro:** Representará a base territorial do Município de São Paulo, tendo em sua representação “**todos os trabalhadores em empresas de asseio e conservação; higiene; limpeza pública; urbana; prestação de serviços a terceiros de limpeza e conservação ambiental; limpeza de fossas e caixas d’água; manutenção predial; pintura, restauração e limpeza de fachadas; dedetização; lavagem de carpetes; coleta de lixo domiciliar, industrial, hospitalar, seletiva e de entulhos; serviços em destino final de lixo (usinas de reciclagem, compostagem, incineradores e aterros sanitários); varrição de vias públicas; serviços complementares de limpeza urbana; jardinagem e paisagismo; execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas (poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais, sistemas de drenagens e pintura de postes e meio fio), prestação de serviços a terceiros de portaria, recepção e copa, inclusive os trabalhadores administrativos das referidas empresas”.**

**Parágrafo segundo:** Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.



**Parágrafo terceiro:** A entidade utilizará oficialmente a sigla “**SIEMACO – SP**” como abreviatura de sua denominação completa.

**Artigo 2º – São prerrogativas do Sindicato:**

- a) Representar perante às autoridades administrativas e judiciais, em qualquer foro, os interesses coletivos ou individuais da categoria representada, inclusive como substituto processual;
- b) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria, inclusive para composição de órgãos colegiados;
- c) Celebrar convenções, acordos ou contratos coletivos de trabalho;
- d) Instaurar dissídio coletivo de trabalho;
- e) Manter órgão de divulgação;
- f) Participar de entidades intersindicais estaduais, nacionais e estrangeiras na busca de soluções para os problemas da nação e da classe trabalhadora;
- g) Decidir em assembleia da categoria profissional ou dos empregados interessados, sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam por meio deste direito serem defendidos;
- h) Fixar contribuições a todos aqueles que participem da categoria profissional representada, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

**Artigo 3º – São deveres e objetivos do Sindicato:**

- a) Promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria profissional;
- b) Estimular a realização de cursos de formação e aprimoramento profissional;
- c) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- d) Manter serviços de orientação técnica e jurídica aos associados, visando a proteção profissional;
- e) Estimular a realização de congressos, encontros, seminários e palestras;
- f) Promover diligência ou averiguações sobre o funcionamento de suas agências e ou representações, tomando as medidas que se fizerem necessárias;
- g) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana.





**Parágrafo único:** Supletivamente, desde que a receita financeira permita, poderá o Sindicato:

- a) Criar, administrar, manter convênios ou contratar serviços de assistência médica e odontológica e outros de interesse da categoria, desde que haja recursos financeiros suficientes, podendo a diretoria decidir pela cobrança dos serviços prestados;
- b) Promover o esporte e o lazer;
- c) Manter atividades recreativas, culturais e sociais.
- d) Instalar e manter Colônia de férias.

**Artigo 4º** – São princípios condicionantes ao funcionamento do Sindicato:

- a) Inexistência do exercício do cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato;
- b) Gratuidade no exercício do cargo eletivo, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho para desempenho do mandato ou da representação sindical, incluindo a verba de representação e ajuda de custo que for fixada pela Diretoria, não podendo receber remuneração inferior ao que recebia na empresa.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO PERANTE O SINDICATO**

**Artigo 5º** – A todo empregado que satisfaça as exigências contidas neste Estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro associativo do Sindicato, salvo reconhecida falta de idoneidade.

**Parágrafo primeiro:** O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria da entidade, através de formulário próprio que consignará o número da carteira profissional, nome do empregado, nome da empresa, função exercida e o local do serviço, podendo ser acompanhado de uma foto 3x4.

**Parágrafo segundo:** O formulário conterá ainda declaração de adesão, subordinação ao presente Estatuto e autorização para desconto em folha de pagamento das mensalidades e contribuições aprovadas em Assembleia Geral.





**Parágrafo terceiro:** O empregado em vias de aposentadoria somente poderá se inscrever no quadro social da entidade até a data da sua efetiva aposentadoria.

**Parágrafo quarto:** Em caso de indeferimento do pedido, caberá recurso à Assembleia Geral, ficando a Diretoria incumbida de encaminhá-lo na primeira assembleia que se realizar.

**Artigo 6º – São direitos do associado:**

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, bem como, os de representação;
- c) Peticionar e representar à Diretoria quando entender violado seu direito, no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como recorrer das decisões para a Assembleia Geral;
- d) Requerer à Diretoria, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais, que também pretendam, a convocação de Assembleia Geral extraordinária;
- e) Usufruir dos serviços assistenciais oferecidos pelo Sindicato, assim como seus dependentes, assim considerados:
  - 1- Esposa (o) ou companheira (o) na forma da lei;
  - 2- Os filhos legítimos ou legalmente reconhecidos, até completar 16 (dezesesseis) anos de idade;
  - 3- Os filhos com deficiência que não tenham renda própria, na forma da lei;
  - 4- Filhos de casais homoafetivos - legítimos ou legalmente reconhecidos, até 16 completar (dezesesseis) anos de idade.

**Parágrafo primeiro:** O prazo de carência para obtenção dos serviços sociais e assistenciais do Sindicato é de 90 (noventa) dias a contar da data de admissão do associado no quadro social.

**Parágrafo segundo:** Após a demissão na empresa, os serviços sociais e assistenciais do sindicato poderão ser utilizados por até 90 (noventa) dias após a data do desligamento do empregado.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de desemprego e afastamento, deverá o associado, para continuar no gozo de seus benefícios, comunicar o sindicato, por escrito, a sua situação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de seu desligamento e assim sucessivamente até o máximo de 90 (noventa) dias.





**Parágrafo quarto:** Caso a Diretoria resista em convocar a Assembleia Geral após preenchidos os requisitos estabelecidos na alínea “d” deste artigo, o cabeça do requerimento de convocação fará publicar edital, realizando-a, com os demais interessados.

**Parágrafo quinto:** A assembleia de que trata o parágrafo anterior, somente terá validade se dela participarem a maioria simples dos associados em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo sexto:** Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 7º – São deveres do associado:**

- a) Respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria e das assembleias gerais;
- b) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria profissional;
- c) Bem desempenhar o cargo ou função para o qual foi eleito ou indicado e em que tenha sido revestido, assim como, atender os pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assuntos de interesse do Sindicato;
- d) Comparecer às assembleias gerais e às reuniões para que for convocado;
- e) Pagar pontualmente as mensalidades e as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- f) Votar obrigatoriamente nas eleições para renovação do quadro diretivo;
- g) Não transigir as normas da ética profissional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PENALIDADES**

**Artigo 8º –** Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício na categoria, exceto nos casos de aposentadoria ou desemprego por até 90 (noventa) dias, onde o associado não perderá seus respectivos direitos sociais, ficando, inclusive, isento de qualquer contribuição.

**Artigo 9º –** O associado está sujeito às penalidades de multa, suspensão, desligamento e de exclusão do quadro social.





**Parágrafo primeiro:** Sofrerá pena de multa no valor equivalente de uma mensalidade, o associado que, sem motivo justificado, deixar de votar na eleição para renovação do quadro diretivo.

**Parágrafo segundo:** Serão suspensos, por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os direitos do associado que:

- a) Sem motivo justificado, deixar de pagar 6 (seis) mensalidades consecutivas;
- b) Não comparecer a 3 (três) assembleias gerais consecutivas sem causas justificadas;
- c) Desacatar a Assembleia Geral ou a diretoria.

**Parágrafo terceiro:** Será desligado do quadro social o associado que:

- a) Requerer o desligamento do quadro associativo;
- b) Deixar de pertencer a categoria profissional;
- c) Não se submeter às decisões da diretoria, ressalvada a hipótese de recurso à Assembleia Geral.
- d) Sem motivo justificado, deixar de pagar 12 (doze) mensalidades sociais consecutivas.

**Parágrafo quarto:** A pena de exclusão do quadro social será aplicada em havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral aos associados que:

- a) For processado por crime ou contravenção penal, de natureza infamante, após condenação com trânsito em julgado;
- b) Por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade.

**Parágrafo quinto:** O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral. Neste caso, o associado receberá nova inscrição, iniciando-se novo curso de prazo de carência para usufruir dos benefícios, inclusive para inscrição eleitoral, salvo nos casos de desligamento voluntário.





## CAPÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 10º** – As eleições para renovação do quadro diretivo da entidade serão regidas por um Regimento Eleitoral aprovado pela Diretoria e se darão através do voto universal, direto e secreto.

**Parágrafo único:** O voto é facultativo para os aposentados e obrigatório para todos os demais associados.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

#### Seção I - da diretoria

**Artigo 11º** – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros que ocuparão os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor Tesoureiro;
- e) Diretor Social;
- f) Diretor do Patrimônio;
- g) Diretor de Planejamento.

**Parágrafo primeiro:** A Diretoria será eleita com igual número de suplentes pelos critérios estabelecidos no regimento eleitoral.

**Parágrafo segundo:** A composição da Diretoria obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

**Parágrafo terceiro:** O mandato da Diretoria terá a duração de 4 (quatro) anos, iniciando-se no dia 1º de setembro e encerrando-se no dia 31 de agosto.





**Artigo 12º – Compete à Diretoria:**

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com este Estatuto, administrar o bem social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar os regimentos internos das assembleias, sessões da Diretoria, das comissões e dos serviços, mantidos pelo Sindicato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimentos, resoluções próprias e das assembleias gerais;
- d) Reunir-se em sessão, ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar;
- e) As reuniões de Diretoria e do Conselho Fiscal, poderão ser realizadas de modo presencial, remoto através de plataforma digital ou de forma híbrida, desde que seja garantida a participação de todos os convocados, na forma deste Estatuto;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) Baixar resoluções normativas que regulem e determinem as atividades técnicas, culturais, econômicas e financeiras, pertinentes à perfeita e estrita atuação do Sindicato;
- h) Julgar os pedidos de demissão e licença formulados pelos diretores;
- i) Preparar o expediente sobre perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegação Federativa e Confederativa, a ser ratificado pela Assembleia Geral;
- j) Deliberar sobre admissão, readmissão, desligamento ou eliminação de associados e julgar os pedidos de reconsideração de penalidades por ela aplicados;
- k) Deliberar sobre a concessão de gratificação, ajuda de custo e demais verbas necessárias ao desempenho das funções de diretores e delegados sindicais.
- l) Decidir sobre a criação de comissões e de órgãos auxiliares;
- m) Deliberar sobre preços, condições e conveniências de locação total ou parcial de bens móveis e imóveis do patrimônio sindical;
- n) Deliberar sobre contratos, convênios, ajustes e obrigações do Sindicato;
- o) Fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando os balanços de receita e despesa no livro diário e caixa, as contribuições sindicais e as rendas próprias, por contador legalmente





habilitado, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e do Diretor Tesoureiro;

- p) Fixar a mensalidade sindical;
- q) Proceder a compra e venda de bens móveis e imóveis;
- r) Manter conta bancária em instituições financeiras idôneas, assim como, efetuar aplicações no mercado financeiro;
- s) Instalar e manter Colônia de Férias;
- t) Propor a alteração ou reforma deste Estatuto.

### **Seção II – das atribuições dos diretores**

**Artigo 13º – Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:**

- a) Representar o Sindicato de forma ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante à administração pública, em juízo ou fora dele e onde se faça necessária a sua presença, podendo delegar poderes;
- b) Convocar, instalar e presidir as sessões da Diretoria, participando das discussões e votar, com direito a novo voto em caso de empate;
- c) Convocar as sessões extraordinárias do Conselho fiscal;
- d) Convocar e instalar as sessões das assembleias gerais;
- e) Administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;
- f) Fazer executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- g) Rúbricar os livros da Secretaria e Tesouraria, as atas das sessões da Diretoria e das assembleias gerais;
- h) Exarar despachos nos documentos submetidos à Diretoria e todos os papéis que dependam de sua assinatura;
- i) Assinar com o Diretor Tesoureiro os balanços, balancetes, cheques, ordens de pagamento, escrituras de documentos de crédito e de débito do Sindicato, bem como, de sua escrituração financeira;
- j) Atribuir encargos ou serviços, aos diretores, além, dos que se contém nas atribuições específicas de cada um;





- k) É exclusiva do Presidente a atribuição de determinar tarefas e serviços especiais a empregados ou departamentos;
- l) Admitir, demitir, punir e fixar remuneração aos empregados;
- m) Elaborar o relatório anual da Diretoria e submetê-lo à Assembleia Geral convocada para aprovação do balanço financeiro, com o parecer do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, constando do mesmo:
  - 1- Resumos das principais ocorrências sociais verificadas no decurso do ano;
  - 2- Número de associados admitidos e desligados no decorrer do ano;
  - 3- Balanço e movimento financeiro;
  - 4- Demonstração da aplicação das rendas sindicais, balanço patrimonial, constituição da Diretoria, Conselho Fiscal e as alterações ocorridas nestes órgãos no decurso do ano.

**Artigo 14º – Ao Vice-Presidente compete:**

- a) Assistir e acompanhar os processos de interesse do Sindicato perante as repartições públicas;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

**Artigo 15º – Ao Secretário Geral compete:**

- a) Exercer os atos da Secretaria, a guarda de livros e arquivos;
- b) Lavrar as atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;
- c) Assinar as correspondências de suas atribuições;
- d) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

**Artigo 16º – Ao Diretor Tesoureiro compete:**

- a) Manter o controle das finanças do Sindicato;
- b) Assinar, com o presidente, os balanços, balancetes, os cheques e ordens de pagamento, contratos, escrituras e demais documentos de crédito ou débito do Sindicato;
- c) Providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- d) Supervisionar o recebimento das contribuições sindicais e demais valores e rendas do Sindicato;
- e) Fiscalizar os serviços da área de suas atribuições;





- f) Apresentar à Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual;
- g) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

**Artigo 17º – Ao Diretor Social compete:**

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços sociais e assistenciais mantidos pelo Sindicato;
- b) Promover o intercâmbio esportivo e cultural entre os integrantes da categoria e seus dependentes;
- c) Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos.

**Artigo 18º – Ao Diretor de Patrimônio compete:**

- a) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- b) Fiscalizar e ordenar as compras de acordo com requisições dos respectivos diretores e departamentos, após autorização do Presidente, procedendo concorrência, se necessário;
- c) Fiscalizar a execução dos contratos de obras e serviços celebrados pelo Sindicato, bem como, a manutenção das instalações, maquinários e equipamentos;
- d) Substituir o Diretor Social em seus impedimentos.

**Artigo 19º – Ao Diretor de Planejamento compete:**

- a) Promover e coordenar cursos de atualização sindical e formação profissional;
- b) Ter sob sua coordenação o departamento de fiscalização;
- c) Ter sob sua responsabilidade o departamento gráfico, bem como, a coordenação da confecção e distribuição de material de divulgação;
- d) Supervisionar a sindicalização dos representados;
- e) Substituir o Diretor do Patrimônio em seus impedimentos.

**Seção III – do Conselho Fiscal****Artigo 20º – Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Opinar sobre o balanço financeiro anual, o balanço patrimonial comparado, a demonstração da aplicação das rendas sindicais e estorno de verbas;





- b) Examinar os documentos da receita e despesa, conferir e rubricar os livros fiscais e contábeis;
- c) Opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário.

**Artigo 21º** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando convocado, sendo composto por 3 (três) membros titulares e iguais número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e com o prazo de mandato idêntico.

**Artigo 22º** – O Conselho Fiscal será presidido pelo Conselheiro mais idoso que escolherá um membro incumbido da lavratura das atas das suas sessões.

**Parágrafo único:** A substituição do Presidente, por falta ou impedimento, nas reuniões do Conselho Fiscal será feita por outro Conselheiro imediatamente mais idoso.

**Artigo 23º** – As reuniões do Conselho Fiscal constarão de atas e livros destinados a este fim.

#### **Seção IV – da Delegação Federativa e Confederativa**

**Artigo 24º** – O Sindicato participará do Conselho de Representantes da Federação e Confederação a que estiver filiado.

**Parágrafo primeiro:** A Delegação do Sindicato junto aos Conselhos de Representantes será constituída de 02 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes em cada órgão.

**Parágrafo segundo:** A eleição da Delegação será simultânea à da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo que os membros da Diretoria poderão cumular o cargo de Delegado Federativo e Confederativo.

#### **Seção V – da perda do mandato**

**Artigo 25º** – Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa e Confederativa perderão seus mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses:





- a) Deixar de pertencer à categoria, exceção feita ao associado eleito que se aposentar no curso do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Abandono de cargo, assim considerada a ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria do Conselho Fiscal ou a ausência alternada e injustificada no decurso do ano civil a 5 (cinco) reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- e) Grave violação deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro:** A perda do mandato será declarada pela maioria da Diretoria, devendo ser ratificada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo:** Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure amplo direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

#### **Seção VI – das substituições**

**Artigo 26º** – A convocação de suplentes compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

**Artigo 27º** – Nos impedimentos temporários de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

**Artigo 28º** – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação Federativa e Confederativa, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto e no lugar deste assumirá o suplente convocado.

**Parágrafo primeiro:** Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os membros suplentes.

**Parágrafo segundo:** É facultado à Diretoria redistribuir os cargos de acordo com a ordem que melhor atender os interesses do sindicato.

**Parágrafo terceiro:** As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente ou ao seu substituto legal.





**Parágrafo quarto:** Em se tratando de renúncia do Presidente, será a mesma comunicada por escrito ao seu substituo legal que, dentro de 48 (quarenta e oito horas) reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

**Parágrafo quinto:** Após a convocação de todos os membros suplentes, poderá a Diretoria convocar eleições suplementares para os cargos vacantes.

**Artigo 29º** – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o presidente ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, que terá prazo de 90 (noventa dias) para convocar eleições sindicais.

**Artigo 30º** – No caso de abandono de cargo ou falecimento, processar-se-á na forma dos artigos anteriores.

**Parágrafo único:** O membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação Federativa e Confederativa que tiver renunciado ou abandonado o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação da categoria durante 5 (cinco) anos, a contar da data da renúncia.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Artigo 31º** – Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participarem da categoria representada;
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações e legados;
- d) Aluguéis de bens móveis e imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- f) As multas e outras rendas eventuais.





**Artigo 32º** – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

**Artigo 33º** – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

**Parágrafo primeiro:** A venda ou doação de bem imóvel será efetuada pela Diretoria após autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo:** As doações de bens móveis do patrimônio sindical serão deliberadas pela Diretoria.

**Artigo 34º** – Os créditos trabalhistas pertencentes a integrantes da categoria oriundos da assistência judiciária patrocinada pelo Sindicato, que não forem procurados por seus titulares, serão depositados em caderneta de poupança ou em outra aplicação financeira que garanta a preservação do valor monetário da moeda.

**Parágrafo primeiro:** Decorridos 02 (dois) anos, os créditos não procurados serão revertidos aos cofres da entidade, em forma de doação, constituindo-se a partir de então, patrimônio do Sindicato.

**Parágrafo segundo:** Em caso de reclamação do crédito após o prazo estipulado no parágrafo anterior, o interessado deverá efetuar o requerimento, por escrito, à Diretoria da entidade, que apreciará e deliberará sobre a devolução.

**Artigo 35º** – No caso de dissolução do Sindicato, o que somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, todo o patrimônio sindical, após pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, será levado à crédito da Federação ou Confederação a qual esta entidade é filiada ou a uma instituição de caridade de reconhecida idoneidade.

**Artigo 36º** – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, constituem crime de peculato e serão comunicados à autoridade competente e punidos também, administrativamente, na forma deste Estatuto.





**CAPÍTULO VII****DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 37º** – As assembleias serão soberanas nas resoluções que não contrariem a Constituição, as leis e este Estatuto; podendo ser ordinárias, extraordinárias ou eleitorais, competindo privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger administradores;
- b) Destituir administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o Estatuto social.

**Parágrafo primeiro:** Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido para esse fim o quórum da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, em segunda convocação pelo menos 10% dos associados, e, com qualquer número de associados da entidade em dia com suas obrigações sociais nas demais convocações.

**Parágrafo segundo:** Nas assembleias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

**Artigo 38º** – Realizar-se-ão Assembleias Gerais Ordinárias anualmente nos meses de junho e novembro, para tomada de contas, previsão orçamentária, examinar e votar relatório das ocorrências administrativas e sociais e de atos da Diretoria.

**Artigo 39º** – Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias por iniciativa:

- a) Do Presidente do Sindicato;
- b) Da maioria dos membros da Diretoria;
- c) De 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

**Artigo 40º** – As assembleias eleitorais terão lugar por convocação obrigatória do Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, sob pena de perda do mandato para:

- a) Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa e Confederativa, com seus respectivos suplentes;





- b) Eleição de candidatos ou de listas de candidatos a cargos de representação profissional junto a órgãos públicos.

**Artigo 41º** – A Assembleia Geral que for convocada para aprovar proposta de Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de trabalho fixará a contribuição dos integrantes da categoria, que será descontada em folha de pagamento salarial.

**Artigo 42º** – A convocação das assembleias será feita através de edital publicado, pelo menos uma vez, até 3 (três) dias antes da data de sua realização, em jornal de circulação na base territorial, ou em Diário Oficial, ou órgão de divulgação do Sindicato, sem prejuízo de sua afixação na sede sindical com antecedência mínima de 3 (três) dias de convocação através de outros meios disponíveis.

**Parágrafo único:** As assembleias serão realizadas nos locais designados na convocatória, podendo ainda ser realizadas de modo presencial, remoto através de plataforma digital ou híbrida, desde que seja garantida a participação dos interessados, na forma deste estatuto.

**Artigo 43º** – Para participar das assembleias, o trabalhador provará sua identidade, bem como, sua condição de associado em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo primeiro:** Nas assembleias convocadas para apreciar pauta de reivindicações ou proposta de acordo coletivo com uma ou mais empresas, poderão participar os empregados diretamente interessados, sindicalizados ou não, desde que comprovada a condição de integrante da categoria representada pelo Sindicato.

**Parágrafo segundo:** Nas assembleias de que trata este artigo, suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Artigo 44º** – As assembleias instalar-se-ão e funcionarão em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais ou dos empregados diretamente interessados e, em segunda convocação com qualquer número de presentes, com ressalva a previsão descrita no **Artigo 37º, Parágrafo primeiro**, do presente Estatuto Social.

**Parágrafo único** – as assembleias serão realizadas em segunda convocação até 1(uma) hora após em relação à primeira convocação, no mesmo local, com qualquer número de associados presentes.





**Artigo 45º** – As assembleias serão presididas pelo Presidente do Sindicato, por seu substituto legal ou por representantes da entidade nomeados pelo Presidente Sindicato.

**Artigo 46º** – Instalada a assembleia, o Presidente da mesma comporá a mesa diretora dos trabalhos com seus respectivos diretores.

**Artigo 47º** – São os seguintes os processos de votação nas assembleias:

- a) Por aclamação, manifestada mediante credencial ou simplesmente levantando um dos braços dos que forem favoráveis à proposta submetida ao plenário;
- b) Simbólicos, que são manifestados simplesmente por sinais ou gestos;
- c) Por escrutínio secreto.

**Artigo 48º** – Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado pela ordem de assinatura no livro ou folha de presença à assembleia.

**Parágrafo único:** Na hipótese de não atender ao chamado na conformidade da lista de presença, far-se-á uma última chamada antes de encerrada a votação.

**Artigo 49º** – As deliberações das assembleias serão tomadas obrigatoriamente por escrutínio secreto nas seguintes hipóteses:

- a) Eleição para órgãos diretivos e administrativos do sindicato ou para representação da categoria;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria.

**Parágrafo primeiro:** A votação secreta se processará perante a mesa coletora de votos, integrada por um presidente e um secretário, designados pela mesa diretora dos trabalhos.

**Parágrafo segundo:** Instalar-se-ão tantas mesas coletoras forem necessárias à rápida coleta de votos.

**Parágrafo terceiro:** Ao Presidente da assembleia compete indicar os escrutinadores.

**Artigo 50º** – Nas votações por aclamação é assegurado ao associado o direito de inserir em ata a declaração de seu voto, o mesmo ocorrendo quando da votação simbólica.





**Artigo 51º** – Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta de votos, compete ao presidente da mesa abrir a urna, exibi-la aos presentes, antes de fechá-la e iniciar a coleta de votos, bem como, demonstrar a cabine indevassável.

**Artigo 52º** – Lavrar-se-á a ata dos trabalhos da assembleia que será assinada pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO**

**Artigo 53º** – São condições para o exercício do direito de voto em eleição sindical:

- a) Ter mais de 18 (dezoito) anos;
- b) Tiver mais de 60 (sessenta) dias de inscrição no quadro social;
- c) Estiver em gozo de seus direitos sociais;
- d) Estiver quites até a data da eleição com a mensalidade do mês anterior ao da realização da eleição.

**Artigo 54º** – Não podem candidatar-se aos cargos administrativos ou representação profissional:

- a) Os menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Os que não tiverem 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de exercício efetivo na atividade dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação profissional;
- c) Os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;
- d) Os que forem empregados do Sindicato, da Federação ou Confederação a que a entidade esteja filiada;
- e) De má conduta comprovada;
- f) Que tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical;
- g) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação;
- h) Estrangeiros.





**Artigo 55º** – Os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa e Confederativa serão conferidos a brasileiros, mesmo que naturalizados a mais de 5 (cinco) anos que possuam os requisitos do **Artigo 53º**.

**Parágrafo único:** O cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por brasileiro nato.

## CAPÍTULO IX

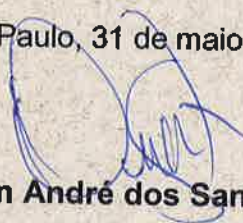
### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 56º** – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Subsedes, para melhor proteção de seus associados e da categoria representada.

**Artigo 57º** – O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com quórum previsto no **Artigo 37º, Parágrafo primeiro** do presente Estatuto.

**Artigo 58º** – A duração da entidade é por prazo indeterminado e o presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado no cartório de títulos e documentos.

São Paulo, 31 de maio de 2024.



**Edson André dos Santos Filho**

**PRESIDENTE SIEMACO-SP**

Sabrina Oliveira dos Santos  
- Escrevente Autorizada -

 **CARTÓRIO** 35º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - São Paulo - SP  
BARRA FUNDA Av. Marquês de São Vicente, nº 587 - Lt. 04 - Barra Funda - São Paulo - SP  
Tel.: 11 3825-4884 - E-mail: contato@cartoriobarrafunda.com

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) EDSON ANDRE DOS SANTOS FILHO, em documento com valor econômico, dou 16.  
São Paulo, 23 de agosto de 2024.  
Em Teste da verdade. Cód. [2012251116404900143348 - 00026.

SABRINA OLIVEIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
(Qtd 1: Total R\$ 12,60) Selo(s): 1 Alc: AA - 0425747 16:40:49

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RABULHAS

